**PORTARIA N° 346, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para instituir - Comissão de Penalização - atuação junto ao Processo ADM: 2019/ADM/01.0024-00, contrato 0002/2019 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 34 e inciso III e do artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considerando as competências previstas no Regimento Geral;

Considerando o exercício das competências previstas nos incisos I e II do artigo 158 e artigo 159 do Regimento Interno do CAU/PR;

Considerando as disposições que tratam das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993;

Considerando a edição da nova que versa sobre Licitação e Contratos - Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

**RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam designados em cumprimento ao disposto no Art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de penalização referente ao Processo ADM: 2019/ADM/01.0024-00, contrato 0002/2019, no âmbito do CAU/PR, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como, na forma do art. 156, quando for o caso e de acordo com a nova legislação, será conduzida pelos seguintes agentes públicos:

I. CLEVERSON JOÃO VEIGA;

II. LOURDES VASSELEK;

III. FLAVIA FRANCIS BENEVIEDES BETTES.

Parágrafo único. A coordenação na condução dos trabalhos da presente comissão ficará sob a responsabilidade da Coordenadora do Departamento Jurídico FLAVIA FRANCIS BENEVIEDES BETTES.

Art. 2º. A comissão ora designada poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparados pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1.993 e nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curitiba – Pr, 10 de Dezembro de 2021.

**Arq. Milton Carlos Zanelatto Gonçalves**

Presidente do CAU/PR

CAU A52736-0